

Estudo Técnico Preliminar 158/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64408.004555/2024-14

2. Descrição da necessidade

Ressalta-se a importância da energia elétrica como um recurso essencial e vital para atender às necessidades operacionais da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, localizada em São Bento do Una, Pernambuco, e da Vila Militar em Belo Jardim, Pernambuco. O fornecimento contínuo de energia proporciona bem-estar, segurança e condições adequadas para o desempenho das atividades dos militares, familiares e hóspedes. Esse serviço é indispensável, pois permite a execução das operações e a manutenção da infraestrutura necessária ao funcionamento pleno das instalações.

Os serviços de fornecimento de energia elétrica são classificados como serviços contínuos, cuja interrupção pode comprometer a prestação das atividades institucionais e ocasionar prejuízos à Administração Pública. Em conformidade com a Instrução Normativa (IN) nº 05/2017, atualizada e vigente em 2024 pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, considera-se que:

Art. 15. “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Dessa forma, as normas e o entendimento doutrinário e jurisprudencial indicam que a essencialidade e a habitualidade são características fundamentais de um serviço contínuo. A essencialidade refere-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, considerando que sua paralisação resultaria em prejuízo direto ao funcionamento das atividades da Administração. Já a habitualidade é observada pela necessidade do serviço ser prestado por terceiros de maneira constante e estável.

No caso da distribuição de energia elétrica, a NEOENERGIA PERNAMBUCO - CELPE é a única concessionária autorizada e habilitada para oferecer o serviço no Estado de Pernambuco, caracterizando-a como fornecedora exclusiva, o que impede a viabilidade de competição, em razão de ser um serviço público oferecido em regime de monopólio. Nesse sentido, conforme o disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação:

Art. 74. “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; ...*

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade,

contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Ainda, o Art. 109 da Lei nº 14.133/2021 permite que contratos de serviços públicos essenciais, prestados em regime de monopólio, possam ter vigência indeterminada, desde que anualmente se comprove a existência de créditos orçamentários para o custeio desses serviços. Assim, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de energia elétrica, a contratação da NEOENERGIA PERNAMBUCO - CELPE será renovada a cada exercício financeiro mediante verificação orçamentária.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Diante do exposto, a contratação da NEOENERGIA PERNAMBUCO - CELPE é necessária para garantir a continuidade das atividades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, assegurando o funcionamento das instalações em São Bento do Una e na Vila Militar em Belo Jardim.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	Isaias Cordeiro Bernardo - 3º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos da Contratação para o Ponto de Energia da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e dos Pontos de Energia Localizados na Vila Militar em Belo Jardim, Pernambuco

Para atender às demandas de energia elétrica nos locais da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e na Vila Militar em Belo Jardim, quatro pontos específicos foram identificados para o fornecimento de energia, considerando a essencialidade de suas funções e a necessidade de um fornecimento contínuo e seguro. A empresa contratada deve garantir o fornecimento de energia elétrica em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), atendendo às exigências da **Resolução Normativa nº 1.000/2021**, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica. Essa resolução entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, revogando a Resolução Normativa nº 414/2010 e demais resoluções anteriores sobre o tema. A Resolução é complementada pelo **Prodlist** (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional).

Além disso, a contratação poderá ser realizada conforme a Orientação Normativa 36/2011 da Advocacia Geral da União e está de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segundo o Art. 109 da referida lei:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde

que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

Os pontos de fornecimento de energia são:

1. 10ª Companhia de Engenharia de Combate (São Bento do Una):

- **Finalidade:** A 10ª Companhia de Engenharia de Combate é uma unidade operacional essencial para a execução de atividades de engenharia e apoio logístico em situações que exigem prontidão e eficiência. O fornecimento de energia elétrica é crucial para garantir o funcionamento adequado das instalações, apoio às atividades administrativas e operacionais, e manutenção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento das funções militares.
- **Necessidades de Energia:** O ponto de energia deve assegurar a iluminação, o funcionamento de equipamentos de comunicação e tecnologia, bem como a operação de sistemas de segurança. Essa infraestrutura é vital para garantir a integridade do patrimônio e a continuidade das operações, assegurando que a companhia esteja sempre pronta para atender a emergências e demandas operacionais.

2. Quadra de Esportes (Vila Militar):

- **Finalidade:** A quadra de esportes é utilizada para treinamento físico e atividades recreativas do efetivo militar, sendo essencial para a manutenção do preparo físico e do bem-estar dos militares. Também serve para atividades que promovem disciplina e camaradagem.
- **Necessidades de Energia:** O ponto de energia deve atender à iluminação noturna para treinamentos após o expediente e suportar equipamentos elétricos durante eventos esportivos, garantindo a segurança e a qualidade das atividades realizadas.

3. Recanto do Mandacaru (Vila Militar):

- **Finalidade:** Este espaço é destinado à convivência e descanso dos militares, essencial para o moral e o bem-estar do pessoal. Proporciona um ambiente propício para o alívio do estresse e socialização entre os integrantes da unidade.
- **Necessidades de Energia:** O ponto de energia deve suportar a iluminação do espaço, além de permitir o funcionamento de equipamentos de conforto, como ventiladores e eletrodomésticos, assegurando um ambiente acolhedor e seguro para os militares e suas famílias.

4. Casa de Hóspedes (Vila Militar):

- **Finalidade:** Destinada ao alojamento temporário de militares em trânsito ou visitantes em missão, a Casa de Hóspedes é fundamental para o suporte logístico e acolhimento de militares e seus familiares.
- **Necessidades de Energia:** A energia deve cobrir iluminação, funcionamento de eletrodomésticos, sistemas de segurança e conforto, garantindo um ambiente funcional e agradável para os hóspedes.

A **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021** estabelece os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço, tratando de temas como conexão, contratos, tarifa social, medição, faturamento, suspensão, serviço de atendimento (SAC), fornecimento para iluminação pública, ressarcimento de danos, procedimentos irregulares e veículos elétricos.

Já a **Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021** estabelece os **Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional** (Prodist), que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando as resoluções anteriores sobre o tema.

Esses quatro pontos exigem um fornecimento contínuo para garantir a execução das atividades institucionais, operacionais e de apoio logístico, com a observância dos requisitos técnicos da ANEEL e a vigência indeterminada condicionada à comprovação orçamentária anual, conforme especificado na legislação vigente. A continuidade do fornecimento de energia elétrica é vital para o bom funcionamento das operações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e para o bem-estar do efetivo militar.

5. Justificativa da inexigibilidade

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação para a contratação da NEOENERGIA PERNAMBUCO CELPE é justificada com base no disposto no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Os principais motivos que sustentam esta justificativa são:

1. **Fornecimento Exclusivo:** A CELPE é a única concessionária habilitada a fornecer energia elétrica na região onde está localizada a 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb). Sua exclusividade é assegurada por concessão pública, o que impossibilita a competição por parte de outras empresas.
2. **Serviço Essencial e Continuado:** O fornecimento de energia elétrica é vital para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da 10ª Cia E Cmb. A falta desse serviço impactaria diretamente o funcionamento da unidade, prejudicando a execução de suas atribuições essenciais.
3. **Infraestrutura Existente:** A CELPE já possui a infraestrutura necessária para o fornecimento imediato de energia elétrica, o que elimina a necessidade de adaptações ou investimentos adicionais que poderiam causar atrasos e comprometer a eficiência dos serviços prestados.
4. **Urgência da Contratação:** Considerando a natureza crítica das operações da 10ª Cia E Cmb, a contratação imediata do serviço é imprescindível para evitar interrupções nas atividades, que poderiam resultar em prejuízos operacionais e comprometimento da segurança das operações.
5. **Atendimento às Normativas:** A contratação direta, por meio da inexigibilidade, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que permite essa modalidade quando há

inviabilidade de competição, especialmente em casos que envolvem serviços essenciais e exclusivos.

Dessa forma, a contratação da CELPE se mostra a solução mais adequada, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à 10ª Cia E Cmb de maneira legal e eficiente.

6. Vigência com prazo indeterminado

Justificativa para o Prazo Indeterminado da Contratação

A contratação da NEOENERGIA PERNAMBUCO CELPE para o fornecimento de energia elétrica à 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) pode ser realizada com prazo indeterminado, em conformidade com o Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que permite tal modalidade para contratos de serviços públicos oferecidos em regime de monopólio.

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

1. **Regime de Monopólio:** A CELPE, como concessionária de serviços públicos de energia elétrica na região, opera sob um regime de monopólio, sendo a única empresa habilitada a fornecer esse serviço. Assim, a contratação não está sujeita à concorrência, o que justifica a possibilidade de um contrato com prazo indeterminado.
2. **Comprovação de Recursos:** A Administração Pública deve comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Isso garante que os pagamentos aos serviços prestados pela CELPE sejam feitos de forma regular e conforme a disponibilidade orçamentária.
3. **Segurança da Prestação do Serviço:** A adoção de um contrato de prazo indeterminado assegura a continuidade do fornecimento de energia elétrica à 10ª Cia E Cmb, permitindo a manutenção de um serviço essencial sem a necessidade de renovações contratuais periódicas, o que poderia causar interrupções e comprometer as atividades da unidade.
4. **Adequação às Normas:** A estipulação de prazo indeterminado está em conformidade com a Orientação Normativa nº 36 Advocacia-Geral da União (AGU), que orienta sobre a gestão de contratos administrativos, assegurando a legalidade e a eficiência da contratação.

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ect (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

Portanto, a contratação da CELPE com prazo indeterminado é plenamente justificada, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica em conformidade com as exigências legais e a necessidade operacional da 10ª Cia E Cmb.

7. Levantamento de Mercado

Alternativas Existentes para Abastecimento de Energia na 10ª Cia E Cmb

5.1 Alternativas Disponíveis no Mercado

As opções de abastecimento de energia hoje disponíveis no mercado incluem a geração própria, o fornecimento por empresa concessionária do sistema elétrico nacional, e o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

5.2 Análise das Alternativas

A escolha entre as alternativas se baseia em uma análise do histórico de consumo da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), conforme levantamento do fiscal de contrato.

Geração Própria de Energia Elétrica

5.3 Não há instalação de placas solares fotovoltaicas na companhia atualmente.

5.4 Dessa forma, não existe produção suficiente para tornar a unidade autossuficiente em geração de energia. Além disso, os investimentos para implantação ou ampliação de um sistema de geração própria exigem estudos detalhados de viabilidade técnica, análise de insolação/sombreamento e avaliação estrutural, tanto para geração solar quanto para outras fontes sustentáveis (eólica, hídrica, etc.).

5.5 Portanto, a instalação de geração própria, por ora, é uma alternativa para reduzir gastos com energia elétrica e apoiar a sustentabilidade. No entanto, essa solução não garante o fornecimento contínuo e constante de energia para a unidade.

Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica

5.6 De acordo com a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), existe a possibilidade de continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Esse será o método de fornecimento adotado na 10ª Cia E Cmb.

5.7 O fornecimento de energia elétrica para a unidade será contratado junto à concessionária local, a Companhia Elétrica de Pernambuco (CELPE), CNPJ nº 10.835.932/0007-01.

5.8 A manutenção deste tipo de serviço é considerada viável, uma vez que os custos, requisitos técnicos e a forma de fornecimento são compatíveis com o orçamento da companhia, além de serem adequados para os equipamentos e a rede elétrica atualmente instalada.

Ambiente de Contratação Livre (ACL)

5.9 O ACL é um ambiente de negócios onde compradores e vendedores podem negociar o fornecimento de energia elétrica de forma voluntária, permitindo que os consumidores contratem diretamente com geradoras e comercializadoras. Este sistema difere do mercado cativo tradicional, onde a compra é obrigatoriamente feita da distribuidora da área de concessão.

5.10 O ACL permite que consumidores negociem diretamente as condições de compra de energia elétrica com geradoras ou comercializadoras.

5.11 Existem dois tipos de consumidores aptos para o ACL (Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019):

- **Consumidores Livres:** Devem ter uma demanda contratada de no mínimo 1.500 kW (reduzido para 1.000 kW em 2022 e 500 kW em 2023).
- **Consumidores Especiais:** Devem possuir uma demanda contratada entre 500 kW e 1.500 kW, e podem contratar energia de fontes renováveis, como eólica, solar, biomassa, pequenas hidrelétricas, que oferecem descontos de 50% a 100% na TUSD.

5.12 Consumidores com demanda inferior a 500 kW podem migrar por meio de comunhão de cargas, conforme a Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2018:

- **Comunhão de Direito:** Unidades com o mesmo CNPJ raiz que somam pelo menos 500 kW.
- **Comunhão de Fato:** Empresas com CNPJs distintos em áreas contíguas que somam pelo menos 500 kW.

5.13 O processo de migração para o ACL pode durar de 6 meses a 1 ano, exigindo etapas burocráticas e ajustes no sistema. É necessária a rescisão do contrato de compra de energia com a distribuidora, respeitando o prazo ou pagando multa de rescisão antecipada. Após a rescisão, deve-se protocolar a adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

8. Descrição da solução como um todo

6.1 Instalação do Serviço pela Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica

Considerando as premissas do tópico anterior, a solução viável passa pela instalação do serviço pela Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, que, no caso da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), é a NEOENERGIA PERNAMBUCO CELPE - Companhia Elétrica de Pernambuco, já que essa concessionária possui a licença para transmissão e fornecimento de energia na região onde a unidade está localizada.

6.2 Estrutura Disponível ao Usuário

Trata-se, portanto, de um serviço público prestado à população através de concessionárias de serviço público, que mantêm uma rede de captação e distribuição de energia elétrica, garantindo que a estrutura esteja totalmente disponível ao usuário.

6.3 Melhor Alternativa para o Estudo

Essa opção representa a melhor alternativa para o presente estudo, pois não envolve custos de implantação ou instalação, sendo que o usuário paga apenas pelo consumo medido por sistemas e relógios de medição, conforme normas estabelecidas pela legislação e pelos regulamentos do ente público responsável pela concessão. Dado o caráter continuado dos serviços, o contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Justificativa para o Enquadramento do Serviço como Continuado

A justificativa para o enquadramento do serviço a ser contratado como continuado reside em sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo. A interrupção desse serviço comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.5 Conformidade com o Decreto nº 9.507/2018

Os serviços a serem contratados estão em conformidade com o Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não sendo inerentes às categorias funcionais cobertas por seu plano de cargos.

6.6 Relação de Trabalho

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre os mesmos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos meses do ano de 2024, conforme descrito na tabela abaixo:

10º CIA E CMB			
COD: 2080163013			
MÊS	VALOR	CONSUMO	
		PONTA	FORA DA PONTA
JANEIRO/2024	12.981,53	1.388,88	14.640,00
FEVEREIRO/2024	15.022,86	1.389,60	15.192,00
MARÇO/2024	16.802,45	1.548,48	18.360,00
ABRIL/2024	17.104,50	1.699,68	17.328,00
MAIO/2024	13.742,66	1.310,40	14.592,00
JUNHO/2024	12.685,96	1.288,66	14.304,00
JULHO/2024	8.222,46	816,96	8.496,00

AGOSTO/2024	14.049,56	1.384,08	14.424,00
SETEMBRO/2024	13.387,67	1.269,12	13.944,00
VALOR TOTAL:		R\$ 123.999,65	
MÉDIA ARITMÉTICA DE JANEIRO ATÉ SETEMBRO		R\$ 13.777,74	
VALOR TOTAL PARA 12 MESES ESTIMADO (Multiplicando a média por 12:)		R\$ 165.332,87	

10º CIA E CMB/QUADRA COD: 4002372334		
MÊS	VALOR	CONSUMO
JANEIRO/2024	353,68	362,00
FEVEREIRO/2024	249,33	259,00
MARÇO/2024	378,66	397,00
ABRIL/2024	373,49	393,00
MAIO/2024	369,71	379,00
JUNHO/2024	341,05	365,00
JULHO/2024	447,48	476,00
AGOSTO/2024	96,89	100,00
SETEMBRO/2024	260,69	273,00
OUTUBRO/2024	358,71	363,00
VALOR TOTAL:		R\$ 3.229,69
MÉDIA ARITMÉTICA DE JANEIRO ATÉ		

OUTUBRO	R\$ 322,97
VALOR TOTAL PARA 12 MESES ESTIMADO (Multiplicando a média por 12:)	R\$ 3.875,63

10º CIA E CMB/VILA MILITAR COD: 7000047001		
MÊS	VALOR	CONSUMO
JANEIRO/2024	583,95	603,00
FEVEREIRO/2024	846,25	883,00
MARÇO/2024	715,86	751,00
ABRIL/2024	452,23	473,00
MAIO/2024	382,29	389,00
JUNHO/2024	271,09	289,00
JULHO/2024	211,11	223,00
AGOSTO/2024	297,08	313,00
SETEMBRO/2024	201,27	212,00
OUTUBRO/2024	231,22	234,00
VALOR TOTAL:		R\$ 4.192,35
MÉDIA ARITMÉTICA DE JANEIRO ATÉ OUTUBRO		R\$ 419,24
VALOR TOTAL PARA 12 MESES ESTIMADO (Multiplicando a média por 12:)		R\$ 5.030,82

10º CIA E CMB/HOTEL DE TRANSITO COD: 2461484029		
MÊS	VALOR	CONSUMO
JANEIRO/2024	95,56	100,00
FEVEREIRO/2024	96,19	100,00
MARÇO/2024	127,74	134,00
ABRIL/2024	94,76	100,00
MAIO/2024	101,99	106,00
JUNHO/2024	93,40	100,00
JULHO/2024	93,49	100,00
AGOSTO/2024	95,73	100,00
SETEMBRO/2024	85,84	100,00
OUTUBRO/2024	98,82	100,00
VALOR TOTAL:		R\$ 983,52
MÉDIA ARITMÉTICA DE JANEIRO ATÉ OUTUBRO		R\$ 98,35
VALOR TOTAL PARA 12 MESES ESTIMADO (Multiplicando a média por 12:)		R\$ 1.180,22

JUSTIFICATIVA PARA ACRÉSCIMO DE 20% NA ESTIMATIVA DE CONSUMO DO CONTRATO ENTRE A 10ª CIA E CMB E A CELPE

1. Necessidade de Margem de Segurança A previsão de consumo de energia elétrica é uma atividade que envolve várias variáveis de difícil controle, tais como condições climáticas, aumento de demanda operacional e eventuais mudanças nas rotinas administrativas e operacionais. Assim,

o acréscimo de 20% na estimativa de consumo visa garantir uma margem de segurança para mitigar os riscos de insuficiência de recursos energéticos e assegurar a continuidade das atividades da 10ª Cia E Cmb.

2. Previsão de Ampliação das Atividades Operacionais A 10ª Cia E Cmb está sujeita a variações em suas demandas operacionais em razão de missões não previstas, mobilizações emergenciais ou aumento de atividades administrativas e de apoio logístico. Essas atividades demandam maior utilização de instalações, equipamentos elétricos e sistemas de comunicação, os quais impactam diretamente o consumo de energia elétrica. Dessa forma, o acréscimo proposto é uma medida proativa para evitar a necessidade de ajustes contratuais futuros que podem causar atrasos e impactar o funcionamento das operações.

3. Variabilidade das Condições Climáticas e do Uso de Equipamentos de Climatização O consumo de energia elétrica está diretamente relacionado à utilização de equipamentos de climatização, especialmente em regiões de alta temperatura. Eventuais ondas de calor podem gerar um aumento expressivo no uso de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores. O acréscimo de 20% na previsão de consumo permite acomodar esse aumento sazonal, prevenindo a falta de recursos energéticos necessários para o conforto e a produtividade dos militares e demais usuários das instalações.

4. Redução de Riscos de Reajustes Contratuais Ao prever uma margem de consumo adicional, evita-se a necessidade de futuras negociações para aditivos contratuais, os quais demandam tempo e recursos administrativos. Isso garante maior previsibilidade e celeridade na gestão do contrato, minimizando riscos de descontinuidade no fornecimento de energia. Tal medida é coerente com os princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

5. Prática Comum de Gestão Contratual O acréscimo de 20% é uma prática recomendável e amplamente utilizada em contratos de fornecimento contínuo, como é o caso do fornecimento de energia elétrica. Essa medida previne a ocorrência de penalidades contratuais e permite uma maior flexibilização na execução dos serviços. Deste modo, a previsão de um consumo superior à média histórica está alinhada às melhores práticas de gestão de contratos.

6. Considerações Finais Diante dos fatores apresentados, conclui-se que o acréscimo de 20% na estimativa de consumo do contrato com a CELPE é uma medida técnica e administrativamente justificada. Essa previsão assegura a continuidade das atividades operacionais e administrativas da 10ª Cia E Cmb, mitiga riscos de desabastecimento, evita a necessidade de aditivos contratuais e promove uma gestão contratual mais eficiente e segura.

LOCAIS	VALOR
10ª CIA E CMB	R\$ 165.332,87
QUADRA DA VILA MILITAR	R\$ 3.875,63
VILA MILITAR	R\$ 5.030,82
CASA DE HOSPEDE	R\$ 1.180,22
VALOR INICIAL:	R\$ 175.419,54
Valor total=Valor Inicial×(1+0,2)	R\$ 210.503,45

Assim, a estimativa de consumo mensal é de **R\$ 17.541,95** e anual é de **R\$ 210.503,45**

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 210.503,45

O valor estimado para a contratação anual é de R\$ 210.503,45 (duzentos e dez mil, quinhentos e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme a memória de cálculo apresentada no item anterior.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Dada a natureza dos serviços de fornecimento de energia elétrica, opta-se por **não realizar o parcelamento** da solução. Este fornecimento é contínuo e essencial para o funcionamento das atividades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), caracterizando-se como um serviço indivisível e de natureza continuada.

O parcelamento de um contrato desse tipo poderia acarretar riscos de interrupção no fornecimento de energia, comprometendo a integridade do patrimônio público e o desenvolvimento das atividades finalísticas da unidade. Além disso, o modelo de contratação consolidado com a concessionária local assegura que a unidade se beneficie de um atendimento contínuo, tarifação padronizada e condições técnicas adequadas sem necessidade de investimento em infraestrutura adicional.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após a análise, constatou-se que **não se aplica** a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes ao fornecimento de energia elétrica para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb). O fornecimento é de caráter autônomo e independente, sendo realizado exclusivamente pela concessionária local, não exigindo contratação de outros serviços ou fornecimentos complementares para sua implementação e continuidade.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do fornecimento de energia elétrica para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) está alinhada com o planejamento estratégico e operacional da unidade, garantindo o suporte necessário para o desenvolvimento contínuo e seguro de suas atividades. A disponibilidade de energia elétrica é fundamental para manter a integridade das operações e assegurar o cumprimento da missão institucional.

O planejamento da 10ª Cia E Cmb contempla o fornecimento de energia como um serviço essencial e continuado, o que justifica a necessidade de um contrato de vigência indeterminada, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação atende aos objetivos de sustentabilidade financeira e eficiência operacional da unidade, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções, em conformidade com as diretrizes administrativas e os padrões técnicos e orçamentários previstos.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do fornecimento de energia elétrica para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) traz diversos benefícios, entre os quais se destacam:

1. **Continuidade do Fornecimento:** A contratação com a concessionária local garante um fornecimento ininterrupto de energia elétrica, essencial para o funcionamento das atividades da unidade, evitando interrupções que possam comprometer a operação.
2. **Adequação Técnica e Normativa:** O fornecimento de energia será realizado em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), assegurando qualidade e segurança no abastecimento.
3. **Sustentabilidade Financeira:** A contratação evita a necessidade de investimentos em infraestrutura própria de geração de energia, permitindo que os recursos financeiros sejam alocados para outras áreas prioritárias da unidade, garantindo maior eficiência no uso do orçamento.
4. **Flexibilidade nas Condições de Contratação:** O contrato com a concessionária permite ajustes e renegociações conforme as necessidades da 10ª Cia E Cmb, oferecendo flexibilidade para se adaptar a mudanças no consumo de energia.
5. **Suporte à Sustentabilidade:** A opção por um fornecedor que segue as diretrizes de responsabilidade ambiental contribui para as iniciativas de sustentabilidade da unidade, promovendo práticas de consumo consciente.
6. **Sem Vínculo Empregatício:** A contratação assegura que não haverá vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e a Administração Contratante, evitando responsabilidades trabalhistas e simplificando a gestão do serviço.
7. **Conformidade Legal:** A contratação está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.507/2018, garantindo que todos os procedimentos e requisitos legais sejam cumpridos.

Esses benefícios proporcionam à 10ª Cia E Cmb uma base sólida para o desenvolvimento de suas atividades, contribuindo para a eficiência, segurança e eficácia dos serviços prestados.

15. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.

13.2 Do ponto de vista estrutural, não são necessárias adequações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

13.3 Administrativamente, faz-se necessária a abertura de processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados, com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

13.4 Também vislumbra-se a definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual e ao acompanhamento das adequações citadas anteriormente (aumento da demanda contratada) e as melhorias no processo de gestão contratual, visando ao cumprimento do normativo legal vigente e suas atualizações.

13.5 Não existe a necessidade, para o caso em questão, de a Contratada promover, na transição contratual, a transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas.

13.6 Para licitações, a Lei nº 14.133/2021 prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado para fins de acompanhamento, registro, liquidação de pagamentos e demais trâmites administrativos necessários para o bom andamento do contrato.

13.7 Portanto, a indicação de fiscais de contratos caberá ao responsável pelo empenho (Ordenador de Despesas), no momento de sua emissão.

13.8 Considerando o caráter técnico dos serviços e, dependendo da composição dos integrantes que serão os responsáveis pela fiscalização da parte executiva dos serviços e de seus conhecimentos específicos sobre o tema, pode haver a necessidade de treinamento e capacitação de servidores para atuarem de forma eficaz quando da contratação do serviço.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais

A contratação do fornecimento de energia elétrica com a NEOENERGIA PERNAMBUCO CELPE - Companhia Elétrica de Pernambuco (CELPE) para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) pode acarretar uma série de impactos ambientais que devem ser considerados. Os principais impactos incluem:

1. **Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):** A energia fornecida pela CELPE pode ser proveniente de diversas fontes, incluindo aquelas que emitem gases de efeito estufa. É importante que a companhia priorize fontes renováveis em sua matriz para minimizar essas emissões.
2. **Uso da Terra:** Embora a CELPE já possua a infraestrutura de fornecimento instalada, a expansão ou melhorias na rede elétrica podem levar ao uso adicional de áreas, potencialmente impactando ecossistemas locais.
3. **Poluição da Água:** A operação de usinas hidrelétricas, que podem fazer parte da matriz energética da CELPE, pode causar impactos na qualidade da água, como alteração na temperatura e sedimentação, afetando a fauna e flora aquáticas.
4. **Ruído:** A operação e manutenção da infraestrutura elétrica podem gerar poluição sonora, o que deve ser monitorado para proteger a saúde dos usuários e trabalhadores da 10ª Cia E Cmb.
5. **Impacto na Biodiversidade:** Qualquer atividade de instalação ou manutenção que envolva o desmatamento ou modificação de habitats naturais pode afetar a biodiversidade local.

6. **Mudanças Climáticas:** A dependência de fontes de energia não renováveis pode contribuir para o agravamento das mudanças climáticas, o que é uma preocupação a longo prazo para qualquer instalação.
7. **Resíduos Sólidos:** As atividades de manutenção e expansão da rede elétrica podem gerar resíduos que precisam ser gerenciados de forma adequada para evitar contaminação ambiental.
8. **Poluição do Ar:** Dependendo da matriz energética da CELPE, a queima de combustíveis fósseis para geração de energia pode liberar poluentes atmosféricos que afetam a qualidade do ar, trazendo consequências para a saúde humana.

Mitigação dos Impactos Ambientais

Para minimizar esses impactos, recomenda-se:

- **Priorização de Fontes Renováveis:** Incentivar a CELPE a investir em fontes de energia renováveis em sua matriz, como solar e eólica, para reduzir a pegada de carbono.
- **Estudos de Impacto Ambiental:** Embora a CELPE já opere na região, é importante que quaisquer novas infraestruturas ou mudanças na operação sejam precedidas de estudos de impacto ambiental.
- **Monitoramento Contínuo:** Estabelecer um programa de monitoramento dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento de energia, garantindo a adoção de medidas mitigadoras quando necessário.
- **Educação e Conscientização:** Promover a capacitação e a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e proteção ambiental entre os servidores da 10ª Cia E Cmb.

Essas medidas contribuirão para que a contratação do fornecimento de energia elétrica com a CELPE esteja alinhada com as boas práticas ambientais, garantindo a sustentabilidade das operações da 10ª Cia E Cmb.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro que a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica com a NEOENERGIA PERNAMBUCO CELPE é viável para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate, uma vez que a infraestrutura necessária já está disponível e em operação. Esta solução atende às necessidades da unidade, garantindo a continuidade das atividades operacionais e o cumprimento das normativas legais vigentes.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

ISAIAS CORDEIRO BERNARDO

Fiscal de Contrato

Despacho: Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar - Comandante e Ordenador de despesas da 10ª
Companhia de Engenharia de Combate.

RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA

Autoridade competente